

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 871/93, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1993.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Prefeitura do Município de Miranda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 25,1718 (vinte e cinco vírgula mil setecentos e dezoito por cento) as tabelas de remuneração dos servidores integrantes do Quadro Permanente, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Prefeitura do Município de Miranda.

Parágrafo Único. Os proventos e as pensões ficam reajustados na forma estabelecida neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 1º de novembro de 1993.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 06 / 12 / 93

